

D.O.E. de 28/JUN 1988: 15

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº : 0449/71

INTERESSADA : Escola de 1º e 2º Graus Jabaquara-Capital

ASSUNTO : Reconsideração da 1ª semestralidade de 1987

RELATOR NA CENE : Nelson Boni/Jatyr Eduardo Schall

RELATOR NO PLENÁRIO: CONS. João Gualberto de Carvalho Meneses

INDICAÇÃO CENE-CEE Nº : 342/88

APROVADA EM: 22.06.88

CONSELHO PLENO



1. RELATÓRIO:

Trata-se de pedido de reconsideração da fixação da 1ª semestralidade de 1987, de 14/01/88, protocolado sob nº 00192, fls. 1777.

2. APRECIACÃO :

Quanto às considerações acerca do decurso de prazo, tem sido orientação desta CENE não levar em consideração.

Quanto ao mérito, às fls. 181, a entidade apresenta três formulas de preenchimento da planilha V, sendo, no entanto, o pedido de reajuste de 200% e considerado em função de uma projeção de receita com critérios pré-fixados, não há que se levar em consideração as contidas na 1ª e 3ª fórmulas, mas sim a 2ª fórmula. Pela 2ª fórmula apresenta-se, se aplicado um aumento de 200%, um superávit em relação à despesa total de apenas 0,03%, valor ínfimo.

3. CONCLUSÃO:

Isto posto, somos de opinião que se deva reconsiderar a decisão anterior e aprovar a solicitação de reajuste para o 1º semestre de 1987 em 200%, tirando os valores do mês de dezembro para base de cálculo:

1º Grau - 1ª a 4ª série	-	Cz\$ 2.928,89
1º Grau - 5ª a 8ª série	-	Cz\$ 2.869,62
2º Grau - 1ª a 3ª série	-	Cz\$ 4.591,47

São Paulo, 14 de junho de 1988

4) Nelson Boni
Relator

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a presente Indicação, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale" em 22 de junho de 1988.

a) Consº JORGE NAGLE
Presidente